



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 473 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 12, VIII, da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41 e,

CONSIDERANDO o interesse público em se adquirir o imóvel para a regularização fundiária e execução do plano de urbanização na área objeto da desapropriação onde se encontram instaladas famílias de baixa renda já instaladas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, em caráter de urgência, o imóvel urbano com área total de 27.500 m² (vinte e sete mil e quinhentos metros quadrados) situada à Rodovia dos Pioneiros, na cidade de Paragominas, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 5.575, Livro nº 2-S contendo os seguintes marcos, distâncias e confrontações: do marco M-1 ao marco M-2 numa distância de 100,00 metros confrontando-se com a Rodovia dos Pioneiros; do marco M-2 ao marco M-3 numa distância de 275,00 metros, confrontando-se com terras da firma DDM Serviços Contábeis S/C Ltda.; do



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO

marco M-3 ao marco M-4, numa distância de 100,00 metros confrontando-se com terras da firma Selectas Madeiras Ltda.; do marco M-4 ao marco M-1 numa distância de 275,00 metros, confrontando-se com terras da firma Paramadel, de propriedade do Srs. Thiago de Sousa Zoppé Brandão inscrito no CPF sob o nº 746.360.142-00 e Uriel Zoppé Brandão Júnior inscrito no CPF sob o nº 891.259.242-49.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a realizar a regularização fundiária e executar o plano de urbanização da área onde se encontram instaladas famílias de baixa renda, nos termos do art. 5º, “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41.

Art. 3º. O imóvel desapropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paragominas-PA, 09 de setembro de 2020.

Paulo Pombo Tocantins

Prefeito Municipal

2- CAMBOATÃ (Jardim Camboatã, Jardim Camboatã II, Novo Camboatã, Independência, Paraíso, Residencial Selectas)

3- JARDIM ATLANTICO (Jardim Bela Vista, Laércio Cabeline, Jardim Atlântico, Jardim Amazônico, Residencial M^a. De Lourdes Sobrinho, Ouro Preto, Residencial José Alberto, Alan Kardec)

4- URAIM (Uraim, Uraim I, Uraim II, Setor Industrial, Sidney Rosa, Bonaparte, Guilherme Gabriel)

5- AÇAIZAL (Sidilândia I E II)

6- TIÃO MINEIRO (Residencial Helena Coutinho, Flamboyant, Paricá)

BAIRROS ZONA RURAL:

1- COLÔNIA MARITACA (ROTA) – (Colônia Del Rey, Cajueiro, Alto Coraci, Comunidade Formosa, Paragonorte, Cacimbão, Ribeirão, São João do Onça, Bom Jesus do Onça, Gleba 28)

2- CAIP (ROTA) - Agua Suja, Perack, Novo Horizonte, Caip, Bacaba, Escadinha ,Colônia Faixa III, Vila Nova, Colônia Baixo Uraim, Aldeia Cajueiro, Comunidade Glebinha, Comunidade Aldeia Tekohao, Aldeia Pirandeuá, Aldeia Arrotiu, Aldeia Canidé, Nova Jerusalém)

3- Maranhão (Rota) – (Colônia Reunida, Vila São João (204), Piriá, Gleba 22, Colônia Três Lagoas)

RESOLVE:

Art. 1º Não aprovar a mudança da sede do Conselho Tutelar 01(UM) sito a travessa: Santarém nº 75, Bairro Angelim, devido à sua área de atuação já regularizada.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando em dispositivo em contrário.

Paragominas (PA), 11 de Setembro de 2020

ALCIMAEL ABREU FARIAS

Presidente do CMDCA / Paragominas

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:68C2D9DB

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

DECRETO N.º 473 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 12, VIII, da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41 e, CONSIDERANDO o interesse público em se adquirir o imóvel para a regularização fundiária e execução do plano de urbanização na área objeto da desapropriação onde se encontram instaladas famílias de baixa renda já instaladas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, em caráter de urgência, o imóvel urbano com área total de 27.500 m² (vinte e sete mil e quinhentos metros quadrados) situada à Rodovia dos Pioneiros, na cidade de Paragominas, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 5.575, Livro nº 2-S contendo os seguintes marcos, distâncias e confrontações: do marco M-1 ao marco M-2 numa distância de 100,00 metros confrontando-se com a Rodovia dos Pioneiros; do marco M-2 ao marco M-3 numa distância de 275,00 metros, confrontando-se com terras da firma DDM Serviços Contábeis S/C Ltda.; do marco M-3 ao marco M-4, numa distância de 100,00 metros confrontando-se com terras da firma Selectas Madeiras Ltda.;

do marco M-4 ao marco M-1 numa distância de 275,00 metros, confrontando-se com terras da firma Paramadel, de propriedade do Srs. Thiago de Sousa Zoppé Brandão inscrito no CPF sob o nº 746.360.142-00 e Uriel Zoppé Brandão Júnior inscrito no CPF sob o nº 891.259.242-49.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a realizar a regularização fundiária e executar o plano de urbanização da área onde se encontram instaladas famílias de baixa renda, nos termos do art. 5º, “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41.

Art. 3º. O imóvel desapropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paragominas-PA, 09 de setembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:DDCA4D50

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO N.º 474 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 12, VIII, da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41, CONSIDERANDO o interesse público em se adquirir o imóvel para a construção de uma ponte que interligará a Rua Bernardo Sayão ao Bairro da Promissão, criando uma rota alternativa de acesso ao Centro da cidade e desafogando o trânsito da Av. Tropical e Rua Equador;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado: uma área urbana medindo 1.744,70 m² (um mil setecentos e quarenta e quatro vírgula setenta metros quadrados) localizada no Município de Paragominas, destacada de uma área maior de 1,76ha00a00ca (um vírgula setenta e seis hectares) objeto da matrícula nº 4.690, Ficha 030 do livro 2-P do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Paragominas-PA de propriedade de Amilcar Baptista Tocantins, descrita no anexo I – Memorial Descritivo que acompanha este Decreto.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a construção de uma ponte que interligará a Rua Bernardo Sayão aos Bairros da Promissão, criando uma rota alternativa de acesso ao Centro da cidade e desafogando o trânsito da Av. Tropical e Rua Equador, nos termos do art. 5º, “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41.

Art. 3º. O imóvel desapropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Memorial Descritivo.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paragominas-PA, 14 de setembro de 2020.